

COORDENADORIA DE ANÁLISE AVANÇADA DE DADOS - COAAD
CÉLULA DE DOCUMENTOS FISCAIS - CEDOT

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 87/2025

INTEGRAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO AOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

(Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
e Nota Fiscal de Consumidor
Eletrônica (NFC-e))



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



Sumário

Introdução	6
2. Principais Dúvidas sobre a Instrução Normativa n.º 87/2025	7
2.1. A vinculação dos pagamentos eletrônicos será somente para a NFC-e ou também vai valer para a NF-e?	7
2.2. Com a identificação do meio de pagamento, terá ainda que fazer a informação do CPF do consumidor?	7
2.3. Quais estabelecimentos, conforme a legislação vigente, estão sujeitos à obrigatoriedade de vincular os pagamentos eletrônicos às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e)?	7
2.4. A legislação do Ceará prevê que a interligação dos pagamentos eletrônicos ao programa emissor do documento fiscal (NF-e/NFC-e) seja tecnológica. Desta forma, é possível o “POS” gerar um QRCode e o sistema ler este para inserção das informações no XML da NF-e/NFC-e? A interligação via leitura de QRCode será admitida como interligação tecnológica?	7
2.5. Em quais tipos de operações será obrigatória a vinculação dos pagamentos eletrônicos aos documentos fiscais eletrônicos?	7
2.6. Como deverá ser observada a legislação nos casos de pagamentos de venda a prazo ou pagamentos que não estão atrelados à circulação de mercadorias (recarga de celular, vale-presente, pagamento de energia elétrica, pagamentos de carnê/crediário, dentre outros)?	8

- 2.7. Numa venda a crediário/carnê, o cliente recebe a NFC-e no momento da compra. Quando ele vai pagar as parcelas, posteriormente, e quer pagar essas parcelas com o cartão de débito, como proceder? Pois a NFC-e já foi feita meses antes. Ele pode pagar no cartão de débito? Sem emissão da NFC-e, uma vez que ela já foi emitida anteriormente?..... 8
- 2.8. Como fazer quando o cliente realiza um pagamento eletrônico único para quitar múltiplas parcelas de carnês diferentes, não sendo possível tecnicamente vincular aquele pagamento específico a um único documento fiscal?..... 8
- 2.9. Como ficam os pagamentos gerados através de nota fiscal de serviço? 8
- 2.10. Quando há operação de serviço (ISS) em conjunto com uma venda de mercadoria (ICMS) e ocorre um único pagamento, por exemplo, em cartão de crédito. Como tratar a vinculação nesses casos? Exemplo Prático Serviço veterinário (ISS/NFS-e): R\$ 400,00 Ração (ICMS/NFC-e): R\$ 100,00 Pagamento no Cartão de Crédito: R\$ 500,00 8
- 2.11. É obrigatória a impressão do comprovante do pagamento eletrônico no mesmo dispositivo que irá imprimir o DANFE da NF-e/NFC-e? 9
- 2.12. Nos casos em que a NFC-e ou NF-e seja emitida em contingência, devido à indisponibilidade de conexão de rede ou internet, é permitido utilizar a máquina POS já adotada pelo cliente para informar o pagamento como cartão de crédito, sem a obrigatoriedade de vinculação do pagamento ao documento fiscal? 9
- 2.13. Como o contribuinte deverá agir em caso de falha na integração por conta de queda na conexão? O cliente poderá realizar o pagamento por meio de um POS (Point of Sale) independente? 10
- 2.14. Por meio do ECONF, o cliente consegue efetuar o pagamento com cartão de crédito mesmo com o pinpad inoperante? O contribuinte pode utilizar um POS independente para concluir a venda, e posteriormente a empresa registrar a operação no ECONF. Seria esse o procedimento correto? 10
- 2.15. Na contingência supõem-se problemas técnicos no sistema ou computador do comerciante. Neste caso, sua opção seria o POS tradicional, sem a possibilidade de integração naquele momento? Ou ele poderá resolver o problema usando a inserção manual quando da emissão dos documentos não emitidos? 10
- 2.16. Há necessidade de alteração de hardware ou apenas ajuste de software para quem usa POS não integrado?..... 10
- 2.17. É correto afirmar que venda para CONTRIBUINTES está dispensada a vinculação dos meios de pagamento?..... 11
- 2.18. A dispensa da vinculação do pagamento ao documento fiscal eletrônico implica em

dispensa da emissão do respectivo documento fiscal eletrônico?.....	11
2.19. Nas vendas efetuadas por meio de site, plataforma própria ou teleatendimento, é obrigatória a vinculação do pagamento eletrônico ao respectivo documento fiscal?.....	11
2.20. Como fica a operação em que o pagamento é realizado em estabelecimento diverso do estabelecimento responsável pela entrega da mercadoria e emissão do documento fiscal?	11
2.21. Como fica a vinculação dos pagamentos eletrônicos para empresa que embora não seja MEI, atua como venda porta a porta?	11
2.22. Qual tecnologia é recomendada para a realização de vendas fora do estabelecimento?.....	12
2.23. Considerando a prática ainda comum de vendas 'fiado', especialmente em estabelecimentos do interior, como o contribuinte deve proceder?	12
2.24. Quais os campos que devem ser preenchidos no xml dos documentos fiscais?	12
2.25. Quais são os campos a serem preenchidos quando o pagamento for realizado por meio de PIX?.....	12
2.26. Quais são os campos a serem preenchidos quando o pagamento for realizado por meio de cartão de crédito ou débito?	13
2.27. Em quais operações não se aplica a observância da vinculação dos meios de pagamento?.....	13
2.28. Quais os campos a serem preenchidos no comprovante de pagamento impresso ou emitido por meio digital? (nos documentos impressos ou emitidos por meio digital?).....	14
2.29. Como proceder nos casos de venda para entrega futura acobertada pela NF-e, quando o pagamento integral for realizado antes da entrega da mercadoria?	14
2.30. Como proceder nos casos de venda para entrega futura acobertada pela NF-e, quando o pagamento for realizado, parcialmente, antes da entrega da mercadoria?	15
2.31. Como proceder nos casos de postergação de pagamento acobertada pela NF-e e NFC-e?	15
2.32. As empresas que fazem emissão de nota eletrônica com emissor gratuito, vão ter que aderir a programas terceirizados devido à nova exigência dos meios de pagamentos que passarão a ser de forma automática?	16
2.33. O que devo preencher na tag "CNPJ", campo YA05 do MOC (CNPJ da instituição de pagamento, adquirente ou subadquirente. Caso o pagamento seja processado pelo	

intermediador da transação, informar o CNPJ do intermediador) da NF-e / NFC-e, quando o pagamento for realizado por meio de Pix Dinâmico gerado pela maquininha ou terminal de pagamento?..... 16

2.34. Nos casos de venda à prazo onde é informado um meio de pagamento, porém no ato do pagamento ocorre com outro meio, exemplificando: na emissão da nota foi informado que o meio de pagamento seria tPag = 15 - boleto bancário, mas no dia do efetivo pagamento, o cliente resolveu pagar de outra forma, seja ela em cartão, dinheiro, pix. Nesse caso, onde houve a mudança do meio de pagamento informado na nota fiscal da venda, o ECONF deverá ser registrado?17

2.35. O preenchimento das informações relativas aos pagamentos efetuados no ECONF, serão efetuados de forma manual pelo usuário e depois este evento será gerado e transmitido pelo sistema para o web service do evento?17

2.36.1. Em caso de duplicidade de pagamento por meio eletrônico (pix/débito/crédito), devemos cancelar o pagamento junto à adquirente ou banco? Temos que declarar este estorno realizado junto à adquirente ou banco? Se sim, em que meio?.....17

2.36.2. Considerando a mesma situação, mas no caso do cliente não desejar o cancelamento do valor duplicado e queira efetuar a compra em outro momento, seja no mesmo dia ou em dia posterior, utilizando-se do valor que foi duplicado, poderemos efetuar a venda com este comprovante anteriormente fornecido?17

2.37. No caso de compra com pagamento por meio eletrônico (pix/débito/crédito), em que o cliente solicita o cancelamento após a emissão do documento fiscal, como proceder? 18

2.38. Referente ao evento ECONF, como deve ser realizado esse envio? Por meio de um programa específico ou pelo próprio sistema de emissão de NFC-e e NF-e? Além disso, tenho outra dúvida: em casos de recebimentos de vendas realizadas na filial, mas cuja conciliadora de cartão concentra e recebe pelo CNPJ da matriz, como devo proceder? 18

1. Evento de Conciliação Financeira (ECONF) 18

2. Conciliação Financeira Entre os Estabelecimentos 18

3. Qual o canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas sobre a integração e vinculação dos meios de pagamento aos documentos fiscais eletrônicos (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e) previstos na Instrução Normativa n.º 87/2025?20



Introdução

Apresentamos a Cartilha de Orientação ao Contribuinte com informações sobre a Instrução Normativa nº 87, de 9 de julho de 2025, que trata da obrigatoriedade de integração e vinculação dos meios de pagamento aos documentos fiscais eletrônicos, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), conforme previsto nos artigos 59 e 77 do Decreto nº 35.061, de 21 de dezembro de 2022.

Esta cartilha tem por finalidade fornecer subsídios técnicos, normativos e operacionais (aos contribuintes) quanto aos procedimentos, prazos e exigências legais para a adequada implementação da referida obrigatoriedade, visando à conformidade com as disposições legais e, contribuindo assim, para o correto cumprimento das obrigações fiscais pelos Contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).



2 Principais Dúvidas sobre a Instrução Normativa n.º 87/2025

2.1. A vinculação dos pagamentos eletrônicos será somente para a NFC-e ou também vai valer para a NF-e?

A obrigatoriedade de vinculação dos pagamentos eletrônicos será tanto para NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), modelo 55, quanto para a NFC-e (Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica), modelo 65

2.2. Com a identificação do meio de pagamento, terá ainda que fazer a informação do CPF do consumidor?

Sim, a legislação de vinculação dos meios de pagamento ao programa emissor do documento fiscal (NFC-e e NF-e) não trouxe alterações quanto aos casos em que há obrigatoriedade de identificação do consumidor no documento fiscal.

Os estabelecimentos enquadrados na CNAE-Fiscal 4711-3/01 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados), bem como os contribuintes atacadistas, em todas as operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), ficam obrigados a indicar na NFC-e, conforme o caso, o número da inscrição no CPF ou no CNPJ do comprador ou destinatário ou, tratando-se de estrangeiro, do documento de identificação admitido pela legislação.(Art. 79 RICMS).

2.3. Quais estabelecimentos, conforme a legislação vigente, estão sujeitos à obrigatoriedade de vincular os pagamentos eletrônicos às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e)?

A obrigatoriedade de vinculação entre os meios de pagamento eletrônico e o programa emissor de NF-e/NFC-e será implementada de forma escalonada, conforme disposto no ANEXO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 87/2025. Desta forma, o cronograma estabelece três grupos distintos, definidos com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e na receita bruta auferida no ano indicado.

2.4. A legislação do Ceará prevê que a interligação dos pagamentos eletrônicos ao programa emissor do documento fiscal (NF-e/NFC-e) seja tecnológica. Desta forma, é possível o “POS” gerar um QRCode e o sistema ler este para inserção das informações no XML da NF-e/NFC-e? A interligação via leitura de QRCode será admitida como interligação tecnológica?

O QRCode que contém as informações do pagamento eletrônico efetuado (ex.: cartão de crédito, débito ou PIX) desde que capturados pelo sistema de automação e as informações exigidas pela legislação estejam devidamente inseridas no XML é considerada uma interligação tecnológica.

2.5. Em quais tipos de operações será obrigatória a vinculação dos pagamentos eletrônicos aos documentos fiscais eletrônicos?

A obrigatoriedade se aplica nas operações de venda ou revenda de mercadorias ou bens cujo pagamento seja efetuado por meio de cartão de crédito, débito, PIX ou outro instrumento de pagamento eletrônico, que possibilite a sua individualização.

2.6. Como deverá ser observada a legislação nos casos de pagamentos de venda a prazo ou pagamentos que não estão atrelados à circulação de mercadorias (recarga de celular, vale-presente, pagamento de energia elétrica, pagamentos de carnê/credidiário, dentre outros)?

Conforme estabelecido no artigo 1º “caput” da IN 87/2025 a obrigatoriedade de vinculação dos pagamentos eletrônicos deve ser realizada nas operações de venda ou revenda de mercadorias ou bens. Dessa forma, caso a operação não possua a natureza de venda ou revenda de mercadoria ou bens, tal como o pagamento de uma conta de energia elétrica, recarga de celular, por mais que realizada através do pagamento eletrônico, não ensejará a emissão do documento(NF-e/NFC-e) e, portanto, não se aplica a referida legislação.

2.7. Numa venda a credidiário/carnê, o cliente recebe a NFC-e no momento da compra. Quando ele vai pagar as parcelas, posteriormente, e quer pagar essas parcelas com o cartão de débito, como proceder? Pois a NFC-e já foi feita meses antes. Ele pode pagar no cartão de débito? Sem emissão da NFC-e, uma vez que ela já foi emitida anteriormente?

A vinculação do pagamento é necessária para toda e qualquer operação acobertada por NF-e ou NFC-e. No caso de vendas a prazo (carnê/credidiário) os pagamentos parcelados deverão ser vinculados ao documento fiscal que deu origem a operação via registro de Evento de Conciliação Financeira – ECONF, no momento em que acontecer o efetivo pagamento, conforme previsto na Nota Técnica 2023.004 -v.1.00 – Publicada em 11/12/2023 e disponível para consulta no Portal da Nota Fiscal Eletrônica:

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04B1fQt1aY=>

2.8. Como fazer quando o cliente realiza um pagamento eletrônico único para quitar múltiplas parcelas de carnês diferentes, não sendo possível tecnicamente vincular aquele pagamento específico a um único documento fiscal?

O art. 4º, inciso VI da IN 87/2025, dispensa a vinculação (e, por consequência, o ECONF) nos casos em que o meio de pagamento utilizado não gera um código de autorização individualizado para cada operação.

2.9. Como ficam os pagamentos gerados através de nota fiscal de serviço?

A obrigatoriedade de vinculação dos meios de pagamentos eletrônicos está atrelada ao documento Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de competência estadual e não abrange a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de competência municipal.

2.10. Quando há operação de serviço (ISS) em conjunto com uma venda de mercadoria (ICMS) e ocorre um único pagamento, por exemplo, em cartão de crédito. Como tratar a vinculação nesses casos?

Exemplo Prático

- Serviço veterinário (ISS/NFS-e): R\$ 400,00
- Ração (ICMS/NFC-e): R\$ 100,00
- Pagamento no Cartão de Crédito: R\$ 500,00

Neste caso o contribuinte terá duas opções:

- 1ª Opção: individualizar os pagamentos, ou seja, o cliente deverá passar o cartão duas vezes, uma para o serviço e outra para a mercadoria.
- 2ª Opção: Informar o pagamento total, inserir nas informações do troco o valor do serviço/ISS e indicar nas informações adicionais que se trata de um pagamento único para operação de venda e prestação de serviço.

Exemplo de preenchimento da NF-e/NFC-e para o caso prático:

Serviço veterinário (ISS/NFS-e): R\$ 400,00

Ração (ICMS/NFC-e): R\$ 100,00

Pagamento no Cartão de Crédito: R\$ 500,00

- vProd (I11) = 100.00
- vNF (W16) = 100.00
- tPag (YA02) = 03
- vPag (YA03) = 500.00
- tpIntegra (YA04a) = 1
- CNPJ (YA05) = CNPJ da instituição de pagamento, adquirente ou subadquirente
- tBand (YA06) = Bandeira da operadora de cartão de crédito e/ou débito
- cAut (YA07) = Identificação da autorização da operação
- CNPJReceb (YA07a) = CNPJ do beneficiário do pagamento
- vTroco (YA09) = 400.00
- infAdFisco (ZO2) = pagamento único para operação de venda e prestação de serviço/ISS

2.11. É obrigatória a impressão do comprovante do pagamento eletrônico no mesmo dispositivo que irá imprimir o DANFE da NF-e/NFC-e?

Não, a legislação do Ceará não estabelece que a impressão do comprovante de pagamento eletrônico e DANFE se dê no mesmo equipamento.

2.12. Nos casos em que a NFC-e ou NF-e seja emitida em contingência, devido à indisponibilidade de conexão de rede ou internet, é permitido utilizar a máquina POS já adotada pelo cliente para informar o pagamento como cartão de crédito, sem a obrigatoriedade de vinculação do pagamento ao documento fiscal?

Todo equipamento de pagamento via cartão de crédito e débito, bem como em demais casos de pagamentos eletrônicos, que recepcionem pagamentos relacionados a operações de venda ou revenda de mercadorias ou bens devem estar vinculadas ao programa emissor do documento fiscal NFC-e/NF-e.

O fato de um documento fiscal ser emitido em contingência não desobriga a vinculação do meio de pagamento à respectiva operação. Assim, caso o contribuinte utilize uma máquina POS "avulsa", deverá enviar, posteriormente, o Evento de Conciliação Financeira - ECONF para proceder a vinculação do pagamento ao documento fiscal anteriormente emitido, conforme itens 2.15 e 2.38.

2.13. Como o contribuinte deverá agir em caso de falha na integração por conta de queda na conexão? O cliente poderá realizar o pagamento por meio de um POS (Point of Sale) independente?

Em casos de falhas na integração principal (queda de conexão via internet, por exemplo), existe a possibilidade técnica de interligação sistêmica (bluetooth, wi-fi, etc), para garantir o recebimento das informações da transação. Portanto, na ocorrência de falha ou indisponibilidade na integração entre os sistemas de emissão do documento fiscal eletrônico e o sistema de pagamento, que impossibilite a vinculação automática, o contribuinte deverá prestar as informações do pagamento mediante o Evento de Conciliação Financeira (ECONF), nos termos da Nota Técnica 2024.002.

2.14. Por meio do ECONF, o cliente consegue efetuar o pagamento com cartão de crédito mesmo com o pinpad inoperante? O contribuinte pode utilizar um POS independente para concluir a venda, e posteriormente a empresa registrar a operação no ECONF. Seria esse o procedimento correto?

O pinpad inoperante é a causa que impede a vinculação automática, devendo a venda ser concluída da maneira possível, com posterior envio das informações por meio do evento.

2.15. Na contingência supõem-se problemas técnicos no sistema ou computador do comerciante. Neste caso, sua opção seria o POS tradicional, sem a possibilidade de integração naquele momento? Ou ele poderá resolver o problema usando a inserção manual quando da emissão dos documentos não emitidos?

Todo equipamento de pagamento via cartão de crédito e débito no estabelecimento comercial, excetuadas as operações delivery (fora do estabelecimento e com o pagamento realizado no domicílio do consumidor) devem estar vinculadas ao programa emissor do documento fiscal NFC-e/NF-e.

Destacamos que a interligação (leia-se comunicação entre o equipamento de pagamento e o programa emissor do documento) deve ser física (hardware, ex.: cabo) ou sistêmica (ex.: wi-fi, bluetooth, etc), sem a viabilidade de intervenção humana/manual no processo.

Caso a referida hipótese de contingência ocorra, é recomendável indicar, no documento fiscal emitido sem a interligação o "tPag-22: Pagamento Eletrônico não Informado - falha de hardware do sistema emissor" e, posteriormente, realizar o ECONF indicando o documento fiscal emitido anteriormente e os dados de meios de pagamentos relacionados a referida operação.

2.16. Há necessidade de alteração de hardware ou apenas ajuste de software para quem usa POS não integrado?

É necessário verificar se o modelo de equipamento POS possui viabilidade técnica para integração (sistêmica ou física) junto ao programa emissor do documento fiscal. Dessa forma, o contribuinte deverá contatar o seu fornecedor de automação comercial para verificar a referida viabilidade conforme o modelo de equipamento que possui.

2.17. É correto afirmar que venda para CONTRIBUINTES está dispensada a vinculação dos meios de pagamento?

Sim, é correto afirmar que a vinculação dos meios de pagamento, conforme a obrigatoriedade introduzida pelo Decreto nº 36.633, de 2025, e regulamentada pela Instrução Normativa nº 87, de 2025, visa primordialmente as operações em que o adquirente ou tomador seja uma pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS.

2.18. A dispensa da vinculação do pagamento ao documento fiscal eletrônico implica em dispensa da emissão do respectivo documento fiscal eletrônico?

Não, a dispensa da vinculação do pagamento ao documento fiscal eletrônico não implica em dispensa da emissão do respectivo documento fiscal eletrônico. A emissão do documento fiscal eletrônico é uma obrigação do contribuinte do ICMS, quando realizar operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o artigo 40 do Decreto N.º 35.061/2022.

2.19. Nas vendas efetuadas por meio de site, plataforma própria ou teleatendimento, é obrigatória a vinculação do pagamento eletrônico ao respectivo documento fiscal?

Sim, nas vendas efetuadas por meio de site, plataforma própria ou teleatendimento é obrigatória a vinculação do pagamento eletrônico ao respectivo documento fiscal eletrônico (como a NFC-e ou NF-e), conforme a legislação vigente (§ 10 do art 1º da IN 87/2025).

2.20. Como fica a operação em que o pagamento é realizado em estabelecimento diverso do estabelecimento responsável pela entrega da mercadoria e emissão do documento fiscal?

O contribuinte deverá preencher o campo CNPJ transacional do pagamento (“CNPJPag”) com o CNPJ do estabelecimento onde o pagamento foi efetivamente processado. Dessa forma, os sistemas de emissão da NF-e/NFC-e precisam estar integrados aos sistemas de pagamento dos estabelecimentos envolvidos, permitindo o correto compartilhamento das informações.

Além disso, o CNPJ informado no campo “CNPJPag” deve possuir a mesma raiz do CNPJ do estabelecimento emissor da nota fiscal e estar localizado no Estado do Ceará (CE), conforme previsto na IN 87/2025.

2.21. Como fica a vinculação dos pagamentos eletrônicos para empresa que embora não seja MEI, atua como venda porta a porta?

A venda porta a porta é um tipo de venda fora do estabelecimento. Dessa forma, conforme a Instrução Normativa nº 87/2025, não há dispensa da obrigatoriedade de integração e vinculação dos meios de pagamento ao documento fiscal eletrônico para esse tipo de operação.

Nesse sentido, o contribuinte deve promover a vinculação do pagamento ao respectivo documento fiscal, salvo se estiver enquadrado em outra possibilidade de dispensa. Deve, ainda, em consonância com o § 4º do art. 1º da referida IN, indicar, no campo indPres (indicador de presença do comprador), o código 5 para a NF-e ou código 1 para a NFC-e.

2.22. Qual tecnologia é recomendada para a realização de vendas fora do estabelecimento?

A estrutura tecnológica a ser utilizada é de livre escolha do contribuinte, porém o uso de um SmartPOS é o mais indicado para esse tipo de operação, devido a sua flexibilidade e mobilidade.

2.23. Considerando a prática ainda comum de vendas 'fiado', especialmente em estabelecimentos do interior, como o contribuinte deve proceder?

De acordo com o art. 2.º da Instrução Normativa n.º 87/2025, o pagamento efetuado em momento distinto do da emissão do documento fiscal deve ser vinculado mediante o Evento de Conciliação Financeira (ECONF), salvo nos casos de antecipação de pagamento, com faturamento via NF-e (§ 1.º do art. 2.º da IN).

Dessa forma, na situação-exemplo, chamadas vendas "fiado", cujo pagamento é em momento posterior ao da emissão do documento fiscal eletrônico, o contribuinte deve manifestar o ECONF nos termos da Nota Técnica 2024.002.

OBS: Não é necessária a emissão de NF-e / NFC-e complementar ou de ajuste para esse tipo de vinculação.

2.24. Quais os campos que devem ser preenchidos no xml dos documentos fiscais?

Devem ser preenchidos os seguintes campos:

- tPag (Meio de Pagamento);
- vPag (Valor do Pagamento);
- tpIntegra (Tipo de Integração para Pagamento);
- CNPJ (CNPJ da Instituição de Pagamento);
- cAut (Número de Autorização da Operação); e
- idTermPag (Identificador do Terminal de Pagamento).

2.25. Quais são os campos a serem preenchidos quando o pagamento for realizado por meio de PIX?

O PIX por se tratar de um pagamento instantâneo, contempla várias formas de se efetuar a transação, tais como:

- Transferência entre contas (via App de Banco, por exemplo);
- QR Code Estático (impresso em cartaz e não referente a uma venda específica);
- QR Code Dinâmico (gerado pela automação em conjunto com a instituição financeira recebedora); e
- Iniciação de pagamento via Open Banking.

Das informadas acima, apenas as efetuadas por QR Code Dinâmico ou iniciação via Open Banking são passíveis de integração.

Desta forma, nos pagamentos efetuados por PIX (QR Code Dinâmico e Iniciação via Open Banking) deverão constar no documento fiscal eletrônico (NFC-e e NF-e) os seguintes dados

relativos ao pagamento:

- a) no campo "Meio de Pagamento" informar o tipo de pagamento por PIX (tPag=17);
- b) no campo "Valor do Pagamento" (tag "vPag"), informar o valor do PIX;
- c) no campo "Tipo de Integração" (tag "tplIntegra"), informar a opção "1 - Pagamento Integrado com o Sistema de Automação";
- d) no campo "CNPJ" informar o CNPJ da Instituição de Pagamento adquirente ou subadquirente;
- e) no campo "Número de Autorização da Operação" (tag "cAut") informar o código de identificação do PIX (endToEndId);
- f) no campo "CNPJReceb" informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento; e
- g) no campo "idTermPag" informar o identificador do terminal que foi realizado o pagamento, quando for o caso.

2.26. Quais são os campos a serem preenchidos quando o pagamento for realizado por meio de cartão de crédito ou débito?

Nas operações com pagamentos realizados através de cartão de crédito e débito, deverão ser preenchidos o Grupo de Informações de Pagamento (YA) previstos no documento fiscal eletrônico (NFC-e e NF-e) com os seguintes dados relativos ao pagamento:

- a) no campo "Meio de Pagamento" (tag "tPag") informar o código do pagamento, conforme tabela de códigos de meios de pagamento, disponível no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica;
- b) no campo "Valor do Pagamento" (tag "vPag"), informar o valor do pagamento;
- c) no campo "Tipo de Integração" (tag "tplIntegra"), informar a opção "1 - Pagamento Integrado com o Sistema de Automação";
- d) no campo "CNPJ" (tag "CNPJ") informar o CNPJ da Instituição de Pagamento adquirente ou subadquirente. Caso o pagamento seja processado pelo intermediador da transação, informar o CNPJ do intermediador;
- e) no campo "Número de Autorização da Operação com Cartões, PIX, Boletos e Outros Pagamentos Eletrônicos" (tag "cAut") deverá ser informado o número da autorização da transação da operação, o mesmo impresso no comprovante de pagamento; e
- f) no campo "Identificador do Terminal de Pagamento" (tag "idTermPag") informar o identificador do terminal que foi realizado o pagamento, quando for o caso.

2.27. Em quais operações não se aplica a observância da vinculação dos meios de pagamento?

De acordo com o art. 4º da IN nº 87/2025, estão dispensados do cumprimento da obrigatoriedade:

- I - documento fiscal eletrônico emitido na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (NFF);
- II - às vendas realizadas com entrega e pagamento em domicílio (delivery);

OBS.: No caso do inciso II e o documento que acobertar a mercadoria for NF-e, o contribuinte deverá informar "indPres" = 2 (Internet) ou "indPres" = 3 (Teleatendimento). E caso seja NFC-e deverá informar "indPres" = 4 (Entrega em Domicílio);

III - às operações realizadas de forma não presencial intermediadas em site ou plataforma de terceiros;

OBS.: No caso descrito acima, o contribuinte deverá atentar para os seguintes campos "indIntermed" = 1 (intermediadores/marketplace), CNPJ = CNPJ do Intermediador da Transação e "idCadIntTran" = nome do usuário ou identificação do perfil do vendedor;

IV - às operações realizadas por Microempreendedor Individual (MEI);

V - às operações cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de PIX - Estático, modalidade em que o PIX é realizado mediante QR Code estático ou transferência;

VI - às operações cujo pagamento tenha sido realizado por outro meio de pagamento em que não seja gerado um código de autorização individualizado para cada operação de venda ou revenda de mercadoria ou bem; e

OBS.: No caso dos incisos V e VI o contribuinte deverá informar o respectivo tipo de pagamento ("tPag"), conforme a "Tabela de Meios de Pagamentos" disponibilizado no Portal Nacional da NF-e.

2.28. Quais os campos a serem preenchidos no comprovante de pagamento impresso ou emitido por meio digital? (nos documentos impressos ou emitidos por meio digital?)

Devem ser preenchidos os seguintes campos:

- I. CNPJ e nome empresarial do estabelecimento beneficiário do pagamento, que deverão ser o do estabelecimento em que estiver sendo utilizado o equipamento;
- II. Código da autorização ou identificação do pedido;
- III. Data, hora e valor da operação; e
- IV. Identificador do terminal em que ocorreu a transação, nos casos em que se aplica.

2.29. Como proceder nos casos de venda para entrega futura acobertada pela NF-e, quando o pagamento integral for realizado antes da entrega da mercadoria?

O contribuinte deverá emitir uma NF-e de simples faturamento no momento do pagamento, sem destaque do imposto (ICMS), devendo utilizar CST 90 ou CSOSN 900. Emitir uma NF-e de entrega da mercadoria no momento da entrega, com o devido destaque do imposto, referenciando assim, a nota de faturamento anterior na tag refNFe.

O contribuinte deverá preencher todos os campos exigidos no art. 1º, inciso II da IN (dados completos sobre o pagamento eletrônico), indicando código de pagamento "90" (sem pagamento) no campo tPag, já que o valor foi quitado anteriormente.

Exemplificando o pagamento integral antecipado:

A empresa XYZ Ltda. vende 50 televisores para a Loja XPTO. O pagamento é realizado integralmente em 10/08/2025, mas a entrega está agendada apenas para 01/09/2025. Em 10/08/2025, a XYZ Ltda. emite uma NF-e de simples faturamento (modelo 55, CFOP

5.922), sem ICMS destacado, com os dados do pagamento.

Em 01/09/2025, no momento da entrega, é emitida nova NF-e com destaque do imposto, referenciando a NF-e anterior e indicando tPag = 90 (sem pagamento).

2.30. Como proceder nos casos de venda para entrega futura acobertada pela NF-e, quando o pagamento for realizado, parcialmente, antes da entrega da mercadoria?

O contribuinte deverá emitir uma NF-e de simples faturamento no momento do pagamento parcial, sem destaque do imposto, devendo utilizar CST 90 ou CSOSN 900, preenchendo assim, os dados do pagamento parcial de acordo com o art. 1º, inciso II da IN. Deverá também emitir uma NF-e de entrega da mercadoria no momento da entrega, com destaque do imposto sobre o valor total da operação, devendo informar os dados do pagamento complementar (se houver) e referenciar a NF-e anterior por meio da tag refNFe.

Exemplificando o pagamento parcial antecipado:

A empresa XYZ Ltda. vende 10 conjuntos de sofás para a Loja XPTO. A cliente paga 30% no ato do pedido (15/09/2025) e os 70% restantes na entrega (10/10/2025).

Em 15/09/2025, a XYZ Ltda. emite a NF-e de simples faturamento, sem destaque de ICMS, com as informações do pagamento parcial.

Em 10/10/2025, na entrega, é emitida nova NF-e com destaque do imposto sobre o valor total da operação, incluindo os dados do pagamento complementar e referenciando a nota anterior.

2.31. Como proceder nos casos de postergação de pagamento acobertada pela NF-e e NFC-e?

O contribuinte deverá utilizar o ECONF nas duas opções de documento fiscal.

O código de Meio de Pagamento (tPag) = 91 deverá ser utilizado para informar quando o pagamento for ocorrer em momento posterior à emissão do documento fiscal ou fato gerador do imposto. Especialmente nos casos em que a integração e vinculação dos meios de pagamentos ao documento fiscal seja obrigatória, via emissão de novo documento fiscal ou evento.

Dessa forma, quando houver a postergação integral ou parcial do pagamento caberá o uso do código 91.

Seguem dois exemplos que ilustram o uso do novo código:

Pagamento Parcial Postergado

Valor do produto R\$ 179,95, com R\$ 100,00 pago no débito e R\$ 79,95 postergado

```

<pag>
  <detPag>
    <indPag>0</indPag>
    <tPag>04</tPag>
    <vPag>100.00</vPag>
    <dPag>2025-09-06</dPag>
    <card>
      <tpIntegra>1</tpIntegra>
      <CNPJ>904[REDACTED]42</CNPJ>
      <tBand>99</tBand>
      <cAut>135497</cAut>
      <CNPJReceb>066[REDACTED]51</CNPJReceb>
      <idTermPag>0001107</idTermPag>
    </card>
  </detPag>
  <detPag>
    <tPag>91</tPag>
    <vPag>0.00</vPag>
  </detPag>
  <vTroco>0.00</vTroco>
</pag>

```

Sem preenchimento da tag <indPag> para a parte do pagamento posterior, cujas informações serão enviadas posteriormente via ECONF conforme pagamento.

Pagamento Integral Postergado

Sem preenchimento da tag <dPag> e com valor zero na tag <vPag>

2.32. As empresas que fazem emissão de nota eletrônica com emissor gratuito, vão ter que aderir a programas terceirizados devido à nova exigência dos meios de pagamentos que passarão a ser de forma automática?

O contribuinte deverá promover a integração entre o sistema de pagamento e o sistema de emissão dos documentos fiscais eletrônicos, garantindo a vinculação das informações relativas ao pagamento ao respectivo documento fiscal eletrônico por meio do Evento de Conciliação Financeira (ECONF). Entretanto, fica dispensada a migração do emissor gratuito para soluções de terceiros integradas, permanecendo válida a utilização do emissor gratuito para cumprimento dessa obrigação.

2.33. O que devo preencher na tag "CNPJ", campo YA05 do MOC (CNPJ da instituição de pagamento, adquirente ou subadquirente. Caso o pagamento seja processado pelo intermediador da transação, informar o CNPJ do intermediador) da NF-e / NFC-e, quando o pagamento for realizado por meio de Pix Dinâmico gerado pela maquininha ou terminal de pagamento?

Depende do arranjo de pagamento que está sendo realizado.

No caso de a maquininha (terminal de pagamento) funcionar como mero meio de captura, ou seja, gerando o QR Code vinculado diretamente à conta da instituição financeira do

Estabelecimento/Contribuinte, este campo deve ser preenchido com o CNPJ do Banco X (banco do Estabelecimento/Contribuinte), pois é quem realiza a liquidação do pagamento junto ao contribuinte. CNPJ = CNPJ do Banco X.

No caso de a maquininha (terminal de pagamento) funcionar como intermediadora/adquirente/subadquirente, ou seja, recebendo o pagamento do Cliente/Consumidor e repassando ao Estabelecimento/Contribuinte, o campo deve ser preenchido com o CNPJ da própria maquininha, pois é ela quem realizará a liquidação do pagamento junto ao contribuinte. CNPJ = CNPJ da maquininha.

2.34. Nos casos de venda à prazo onde é informado um meio de pagamento, porém no ato do pagamento ocorre com outro meio, exemplificando: na emissão da nota foi informado que o meio de pagamento seria tPag = 15 - boleto bancário, mas no dia do efetivo pagamento, o cliente resolveu pagar de outra forma, seja ela em cartão, dinheiro, pix. Nesse caso, onde houve a mudança do meio de pagamento informado na nota fiscal da venda, o ECONF deverá ser registrado?

Se um documento fiscal foi emitido com tPag = 15(boleto bancário), mas o pagamento foi efetivado de outra forma (ex: cartão de débito, tPag= 04), o boleto original perde a validade (será cancelado!). Recomenda-se, portanto, a transmissão do ECONF para vincular o meio de pagamento que foi efetivamente utilizado na operação.

O ECONF não se restringe aos meios de pagamento eletrônicos. Por exemplo, se houver uma operação cujo pagamento seja realizado posteriormente em dinheiro, o contribuinte deve preencher a tag tPag = 91 (Pagamento Posterior) no ato da venda e, posteriormente, transmitir o ECONF vinculado a esse documento fiscal, informando o meio de pagamento com o tPag = 01 (dinheiro).

2.35. O preenchimento das informações relativas aos pagamentos efetuados no ECONF, serão efetuados de forma manual pelo usuário e depois este evento será gerado e transmitido pelo sistema para o web service do evento?

O Evento de Conciliação Financeira (ECONF), objeto da Nota Técnica nº 2024.002, nos casos em que seja exigido o seu envio (falha na integração ou pagamento posterior), deverá ser preenchido e transmitido sempre após a emissão do respectivo Documento Fiscal Eletrônico (DF-e). Caso seja inviável tecnicamente o preenchimento sistêmico ou automatizado do ECONF, não há impedimento do seu preenchimento ser realizado de forma manual.

2.36.1. Em caso de duplicidade de pagamento por meio eletrônico (pix/débito/crédito), devemos cancelar o pagamento junto à adquirente ou banco? Temos que declarar este estorno realizado junto à adquirente ou banco? Se sim, em que meio?

Na situação em que haverá o cancelamento do pagamento duplicado, o contribuinte deve realizar os procedimentos padrões de cancelamento já adotados junto à adquirente ou banco, quando da ocorrência desse fato. Ressalta-se que no documento fiscal eletrônico deve constar o valor correto do pagamento (sem duplicidade).

2.36.2. Considerando a mesma situação, mas no caso do cliente não desejar o cancelamento do valor duplicado e queira efetuar a compra em outro momento,

seja no mesmo dia ou em dia posterior, utilizando-se do valor que foi duplicado, poderemos efetuar a venda com este comprovante anteriormente fornecido?

Na situação em que o cliente desejar manter o pagamento duplicado para fins de uso como crédito junto à loja, o pagamento duplicado recai em um caso de antecipação de pagamento.

Antecipação do Pagamento:

- Venda para CNPJ (Decreto n.º 36.729/2025);
- NF-e – CFOP 5.922;
- Venda no varejo para consumidor final pessoa física;
- Uso da NF-e “Fatura” (Decreto n.º 36.729/2025);
- Emitir a NFC-e com os dados do pagamento já conhecidos; e
- Uso do ECONF após a emissão da NFC-e de circulação da mercadoria.

2.37. No caso de compra com pagamento por meio eletrônico (pix/débito/crédito), em que o cliente solicita o cancelamento após a emissão do documento fiscal, como proceder?

É suficiente proceder com o cancelamento do pagamento junto a instituição de pagamento/ financeira, assim como o cancelamento do documento fiscal eletrônico, respeitados os prazos legais de 30 (trinta) minutos para a NFC-e e de 30 (trinta) dias para a NF-e, estabelecidos na legislação vigente.

2.38. Referente ao evento ECONF, como deve ser realizado esse envio? Por meio de um programa específico ou pelo próprio sistema de emissão de NFC-e e NF-e? Além disso, tenho outra dúvida: em casos de recebimentos de vendas realizadas na filial, mas cuja conciliadora de cartão concentra e recebe pelo CNPJ da matriz, como devo proceder?

1. Evento de Conciliação Financeira (ECONF)

O envio do ECONF deve ser realizado por meio do sistema emissor de NFC-e / NF-e do próprio contribuinte, utilizando os seguintes Web Services (WS):

PRODUÇÃO

NFE <https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento4.asmx>

NFCE <https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento4.asmx>

HOMOLOGAÇÃO

NFE <https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento4.asmx>

NFCE <https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento4.asmx>

Verificar a Nota Técnica nº 2024.002 que trata do Evento de Conciliação Financeira – ECONF.

2. Conciliação Financeira Entre os Estabelecimentos

Com relação ao registro das operações de pagamento, é fundamental observar dois pontos distintos:

A) Regra Geral: Vínculo da Maquininha (POS) ao Estabelecimento

Reforçamos que todo equipamento de pagamento (maquininha de cartão, POS) deve, obrigatoriamente, estar registrado no CNPJ do estabelecimento onde está sendo fisicamente

utilizado para a venda.

Essa exigência está prevista na Instrução Normativa 87/2025, art. 1º, inciso I, alínea “a”.

O descumprimento desta regra (possuir ou utilizar maquininhas registradas em nome de terceiros, de outro estabelecimento, ou de pessoa física) sujeita o contribuinte a penalidades severas, conforme a Lei 18.665/2023 (Lei do ICMS), Art. 177, Inciso VII, alíneas “l” e “o”:

Art. 177. As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:

(...)

VII – faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal:

(...)

l) possuir ou manter no estabelecimento equipamentos [...] que processem pagamentos [...] os quais estejam autorizados para uso em outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, ou autorizados para pessoa natural [...]: multa equivalente a: [...]”

(...)

“o) utilizar-se de equipamentos [...] os quais estejam autorizados para uso em outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, ou autorizados para pessoa natural [...]: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação;”

(...)

B) Caso Específico: Pagamento em Local Diverso da Emissão da Nota

Nas operações em que o pagamento for efetuado em um estabelecimento (Ex: Matriz) e a entrega da mercadoria e emissão do documento fiscal ocorrerem em outro (Ex: Filial), o documento fiscal eletrônico deverá indicar onde o pagamento foi processado.

Neste caso, o campo “CNPJ transacional do pagamento” (tag CNPJPag) deverá ser preenchido com o CNPJ do estabelecimento onde o pagamento foi efetivamente recebido/transacionado, conforme o § 5º do art. 1º da IN 87/2025.

3

Qual o canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas sobre a integração e vinculação dos meios de pagamento aos documentos fiscais eletrônicos (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e) previstos na Instrução Normativa nº 87/2025?

Caso permaneçam dúvidas acerca do referido assunto, estas deverão ser encaminhadas para a Célula de Gestão de Documentos Fiscais (CEDOF) por meio do Serviço de Acesso ao Cidadão (SAC) que está disponibilizado no Portal de Serviços da SEFAZ-CE, podendo ser acessado através do endereço eletrônico a seguir:

<https://portalservicos.sefaz.ce.gov.br/servico-geral+servico-de-atendimento-ao-cidadao-sac+64adca7b48c5b8191406b1d9>

Selecionar a Temática **Documentos Fiscais Eletrônicos**

Escolher a categoria **Vinculação do Pagamento ao Documento Fiscal Eletrônico**





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ-CE
Coordenadoria de Análise Avançada de Dados – COAAD
Célula de Documentos Fiscais – CEDOT